



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE FOMENTO Nº 9035/2017
PROCESSO Nº. 78296544

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA**
DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES
E A **APAE DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da C.I. 1401799 – SSP/ES e inscrito no C.P.F. n.º 039.312.037-60, e a **APAE DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.798.457/0001-17, com sede à Rua João Gabriel, Nº 139, CEP nº 29.780-000, Bairro Santa Cecília, São Gabriel da Palha/ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pela Senhora **SANDRA MARA SIMONASSI SILVA**, portadora da CI nº 509.542, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 578621.177-00 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **78296544** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para transporte coletivo, visando propiciar locomoção a 86 (oitenta e seis) pessoas com deficiência, a fim de serem atendidas pelos serviços ofertados na Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 78.981,27** (setenta e oito mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 60.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 18.981,27 (dezoito mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração/Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras por serem utilizados, desde que autorizado por meio de termo aditivo e serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/11/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO – MATRÍCULA Nº 3345750** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **SILVIA ALICE BARRETO CAMPOS – MATRÍCULA Nº 3680002**, especialmente designados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 24 de novembro de 2017.


ANDRÉZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


SANDRA MARA SIMONASSI SILVA
Presidente da APAE de São Gabriel da Palha.

ERRATA

No resumo do Termo de Fomento nº 9034/2017 - Processo nº 78677513, publicado no DIO em 24/11/2017.

Onde se leem:

Hulda Coelho Shueng Pires - Matrícula nº 3498960 e Gabriela Gomes Leal Felix - Matrícula nº 3702308

Leiam-se:

Hulda Coelho Shueng Pires - Matrícula nº 3702308 e Gabriela Gomes Leal Felix - Matrícula nº 3498960.

Vitória, 24 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 360115

ERRATA

No resumo do Termo de Fomento nº 9005/2017 - Processo nº 79111440, publicado no DIO em 24/11/2017.

Acrescenta-se:

Registro SECONT nº 170243.

Vitória, 24 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 360160

Resumo de Termo de Fomento nº 9027/2017

Processo nº. 75661551

Registro SECONT: 170257

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Água Branca

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de despesa na aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades na Instituição.

Valor: R\$ 89.815,09 (oitenta e nove mil e oitocentos e quinze reais e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orcamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

e 4.4.50.42.

Fonte: 0101

Vitória, 24 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 360245

Resumo de Termo de Fomento nº 9031/2017

Processo nº. 78442370

Registro SECONT: 170256

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Associação Pestalozzi de Ibatiba.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de veículo para melhoria da qualidade do atendimento na Associação Pestalozzi de Ibatiba por 53 pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade.

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 817,05 (oitocentos e dezessete reais e cinco centavos) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orcamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42.

Fonte: 0101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy Matrícula nº 3693368.

Gestor Suplente: Juliana Zannella Gorian-Matrícula nº 3294641.

Vitória, 24 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 360250

Resumo de Termo de Fomento nº 9035/2017

Processo nº. 78296544

Registro SECONT: 170255

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: APAE de São Gabriel da Palha.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de um veículo para transporte coletivo, visando propiciar locomoção a 86 (oitenta e seis) pessoas com deficiência.

Valor: R\$ 78.981,27 (setenta e oito mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 18.981,27 (dezoito mil e novecentos e oitenta e um reais e sete centavos) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orcamentária:

47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42

Fonte: 0101

Gestor Titular: André Francisco Ribeiro - Matrícula nº 3345750.

Gestor Suplente: Sílvia Alice Barreto Campos - Matrícula nº 3680002.

Vitória, 24 de novembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 360252

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

PORTARIA Nº 074-S, de 24 de novembro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artº 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo Artº 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, Lei Complementar Nº391/2007 de 11 de maio de 2007, Lei Complementar Nº391/2007, Decreto Nº3767-R, de 22 de janeiro de 2015 e Decreto nº3860-R, de 23 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão do Processo Seletivo SECULT/2017, competindo aos membros, sob a coordenação do primeiro, a coordenação geral do processo seletivo simplificado, visando a, seleção e contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015.

Art. 2º - Todas as normas estabelecidas no Edital 000/2017, serão observadas pela Comissão para o estrito cumprimento da legislação vigente.

Coordenação:

Helder Trefzger Candido

Membros:

Leonardo David Nascimento de Souza

Graziella da Silva Cruz

Priscila De Lai Cruz Godoy

Lilia Celia Pereira Mascarenhas

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 24 de novembro de 2017.

João Gualberto Moreira

Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 360217

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 034/2017

Processo Nº 80152430

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Usuário: Lucas Silva de Souza

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Theatro Carlos Gomes**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **"SILVA CANTA MARISA"**, no período de **03/12/2017**.

Valor da Utilização: 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 07 de Novembro de 2017.

João Gualberto Moreira

Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 360113

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - PORTARIA CONJUNTA SEAG/ SESA nº 001-R, de 24 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a rastreabilidade de frutas e hortaliças frescas produzidas e/ou comercializadas no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso de atribuição que lhe confere, o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de atribuição que lhe confere o Art. 15, inciso I, do Decreto nº 196-N de 15/12/1971, Lei Complementar nº 317 de 03/01/2005, Lei Complementar nº 348 publicada no DOE de 22/12/2005 e a Lei Complementar nº 407 de 27/07/2007, e,

CONSIDERANDO a competência da União, dos Estados e do Distrito Federal de legislar concomitantemente sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.066, de 31 de dezembro de 1999 - Código de Saúde do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o Regulamento Técnico da Rotulagem de Alimentos Embalados, ou outra que vier a substituí-la;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.760, de 02 de dezembro de 1998, que disciplina o uso, a produção, o consumo, o comércio, o armazenamento e o transporte interno dos agrotóxicos, seus componentes e afins do Espírito Santo;

CONSIDERANDO os Artigos 3º, 16, 21 da Lei Estadual Nº 10.576 de 19 de agosto de 2016 que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Espírito Santo e dá outras providências;



Nº PROC. 782965

Fls. 134

Rub. AMZ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha
- CAEE "Renascer" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha		CNPJ 31.798.457/0001/17
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua João Gabriel 139		
Bairro Santa Cecília	Cidade São Gabriel da Palha	CEP 29.780-000
E-mail da Instituição saogabrieldapalha@apaees.org.br		Home Page
Telefone 1 (27)3727-3658	Telefone 2 (27)99706-5220	Telefone 3 (27)99901-5031

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Sélia Gomes Rosa Martinelli		CPF: 027.754.567-66	
Nº RG 163.829	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Senador Atilio Vivacqua 116			
Bairro Jardim de Infância	Cidade São Gabriel da Palha	CEP 29.780-000	
Telefone 1 (27)99753-9364	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Fernanda Da Macena		Nº do Registro no Conselho Profissional 5056/17ª Região
Área de Formação Graduada em Serviço Social		
Bairro Santa Helena	Cidade São Gabriel da Palha	CEP 29.780-000
E-mail do Técnico fernanda_cena@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99766-3738	Telefone do Técnico 2 ()	

4. OUTROS PARTICIPES

Nome Macksuerlen Gomes Garcia		
CGC/CPF 115.955.677-63		
Endereço Rua João Gregório, nº 154		
Bairro Santa Rita	Cidade São Gabriel da Palha	CEP 29.780-000



Nº PROC. 16276344
Fls. 132
Rub. Ad FZ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha
- CAEE "Renascer" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

Nome Cleyton Marques de Oliveira		
CGC/CPF 112.594.757-86		
Endereço Av João Lima 327		
Bairro Progresso	Cidade São Gabriel da Palha	CEP 29.780-000

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

- A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE Do município de São Gabriel da Palha foi fundada aos sete dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, depois de ter havido uma grande conscientização na sociedade Gabrielense, organizada na época pelas Senhoras Rosângela Catarina Martinelli Ferreira da Fonseca, 1.ª dama e a Assistente Social Sônia Maria Pelissari de Souza. A primeira reunião foi realizada no Social Clube de São Gabriel da Palha, às 19 horas, onde estiveram várias representações da sociedade. Depois de criada a Associação, a diretoria então eleita, foi em busca de espaço físico, equipamentos, convênio, etc. Em 1990, foi realizada em São Gabriel da Palha uma grande gincana onde todos os donativos foram doados para a APAE, sendo assim, no final de 1990, começaram a ser feitas as matrículas e em 11 de março de 1991, a APAE recebe de braços abertos seus primeiros usuários. Foi com muito carinho, amor e dedicação dos profissionais que iniciaram esse trabalho que a APAE caminhou a passos largos, para chegar hoje em sua estrutura organizacional, física, humana, onde é respeitada como Organização que luta pelos direitos da Pessoa Com Deficiência.

O trabalho social desenvolvido dentro da Associação de Pais e Amigos- APAE de São Gabriel da Palha é realizado de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que se destaca em:

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contra referência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

O serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – (tipificação nacional de serviços socioassistenciais) da seguinte maneira:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha
- CAEE "Renascença" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

A organização atende hoje 86 pessoas com deficiência, podendo expandir essa demanda em até 35%.

A faixa etária dos usuários de hoje é distribuída da seguinte maneira:

- 0 a 3 anos: 01
- 4 a 17 anos: 41
- 18 a 30 anos: 22
- 31 a 40 anos: 15
- Acima de 40 anos: 07

Com relação ao rendimento mensal das famílias, 90% delas possuem rendimento de até 02 salários mínimos e 60% das famílias dos usuários possuem moradia de ocupação própria. Estão matriculados na rede de ensino regular 25% dos usuários, cursando o ensino fundamental e médio.

A Associação de Pais e Amigos- APAE de São Gabriel Da Palha realiza Atendimento Social, Educacional, Psicológico e de Saúde às pessoas com deficiência, contribuindo para seu desenvolvimento e inclusão social.

A educadora social realiza um trabalho de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que são divididos da seguinte maneira: nas segundas e quartas- feiras temos 25 usuários divididos em 5 grupos com 5 pessoas. Nas terças, quintas e sextas- feiras são grupos contendo 61 usuários divididos em 5 grupos com 10 pessoas e 1 grupo com 11 pessoas.

Primeiramente, a educadora social realiza uma contação de história com todos, com o objetivo de trabalhar a interpretação. Em seguida, são montados em sala os grupos de acordo com a dificuldade de cada um, contendo: 1) Grupo com dificuldade de coordenação motora é realizado um trabalho com massinhas; cores; etc...

2) Grupo com dificuldade de desenvolvimento intelectual é proposto um trabalho com encaixe; jogos de memória; dentre outros. 3) Grupo com dificuldade de ler e escrever é trabalhado leitura e escrita ex: montar frases com quebra cabeça. 4) Grupo com dificuldade de interagir, trabalho realizado através de desenhos; jogos educativos; dentre outros. 5) Grupo com dificuldade de se expressar, realizado atividade mediante desenhos; pinturas; dentre outros.

Dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos também é desenvolvido pela a educadora social oficina de artesanato bem como atividades da vida diária como, por exemplo: higiene corporal, limpeza doméstica, entre outras, com todos os inseridos.

Tais atividades realizadas têm como objetivo avaliar a organização, cooperação, criatividade, espontaneidade, liderança, habilidades, oralidade de cada usuário, etc.

As famílias são acompanhadas por meio de visita domiciliar a fim de verificar a realidade das mesmas, identificando sua vulnerabilidade e trabalhando sempre a intersetorialidade quanto aos seus direitos garantidos. A partir da visita, conforme a necessidade dar-se-á intervenção.

A APAE está aguardando o processo de referenciamento com o CRAS bem como o técnico que vai atuar enquanto referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento na APAE de Vínculos em virtude de o mesmo está passando por processo de troca de técnicos.

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS em seu art 2º descreve que:

A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha
- CAEE "Renascer" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

Em seu art 3º da LOAS, diz que:

Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

Para avaliar o grau de satisfação do público-alvo, o técnico social da Organização colherá depoimento mensalmente através de elaboração de perguntas descritas com alternativas (ótimo, bom, ruim) e para aqueles que estiverem com dificuldade de ler, será colhido depoimento verbal. Contudo, poderá saber a satisfação do usuário no que está sendo trabalhado com ele e pensar em novas estratégias para melhoria nas atividades.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Aquisição de veículo de transporte coletivo destinado a propiciar transporte para 86 pessoas com deficiência a fim de serem atendidas pelos serviços ofertados na Organização.

6.2. Descrição do objeto

Aquisição de veículo de transporte coletivo, com o intuito de oportunizar o acesso dos usuários à Organização, onde os mesmos terão atendimento ao serviço de proteção social básica.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha
- CAEE "Renascer" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

6.3. Objetivo geral

Possibilitar e facilitar o acesso dos usuários e suas famílias até a Organização, onde os mesmos poderão vivenciar experiências pautadas no respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios ético-políticos de defesa da cidadania, além de vivenciar experiências potencializadoras da participação cidadã, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade.

6.4. Objetivos específicos

- Promover o transporte dos usuários até a unidade local;
- Qualificar a oferta dos serviços de proteção social básica;
- Possibilitar e estimular aos usuários o acesso aos serviços ofertados na Organização.

6.5. Público beneficiário

86 Pessoas com Deficiência em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social residentes na zona urbana e rural.

6.6. Justificativa

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel da Palha, fundada em 07 de novembro de 1989, destina-se ao atendimento atualmente de Pessoas Deficientes, com deficiência mental e outras associadas a esta (múltipla, autismo, física, motora, visual, síndromes).

Para as pessoas com deficiência foram criadas leis que respaldam os seus direitos e estabelecem a inclusão delas em várias áreas da sociedade, essas leis são conhecidas como ações afirmativas, pois reafirmam os direitos legais inerentes a todos os cidadãos especialmente aos deficientes, esse processo é intermediado por instituições beneficentes, como a APAE de São Gabriel da Palha, que é voltada para o atendimento da pessoa com deficiência, disponibilizando para tais, profissionais capacitados como: pedagogo; fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, garantindo um atendimento com qualidade.

Conforme a Resolução nº 34/2011 do Conselho Nacional de Assistência social- CNAS em seus artigos descritos abaixo ampara que:

Art. 1º. Para efeito desta resolução fica estabelecido que a integração à vida comunitária da pessoa com deficiência no campo da assistência social deve ser entendida como "inclusão à vida comunitária", adequando-se às lutas históricas dos movimentos das pessoas com deficiência e aos seus avanços conceituais;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha
- CAEE "Renascer" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

Art. 2º. Definir que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária "é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade".

Art.3º. Definir que habilitação e reabilitação no campo da assistência social caracteriza-se por meio da Vigilância Socioassistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos.

§2º A Proteção Social deverá ser afiançada por meio da oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais organizados por níveis de proteção social básica e especial de média e alta complexidade;

Art. 4º. Definir que o atendimento em habilitação e reabilitação no campo da assistência social se realiza por meio de programas, projetos, e dos seguintes benefícios e serviços socioassistenciais tipificados:

§2ºO Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para possibilitar a inclusão das pessoas com deficiência, patologias crônicas e/ou dependências deve: a) Desenvolver ações intergeracionais; b) Garantir a heterogeneidade na composição dos grupos; c) Atender pessoas com deficiência, patologias crônicas e/ou dependência, independente da faixa etária; d) Viabilizar o acesso às tecnologias assistivas.

A maioria do nosso público alvo apresenta um perfil de baixa renda, sem condições financeiras para se deslocar até a organização, haja vista que os mesmos residem bem distantes da unidade, alguns até mesmo na zona rural.

Desta maneira, faz-se necessário à APAE realizar o transporte coletivo destes indivíduos para o acesso aos serviços disponibilizados pela mesma. Porém, a organização encontra-se com dificuldades em atender o seu público em virtude de falta de transporte.

Devido ao fato de que todos os nossos usuários possuem necessidades especiais, muitos deles não possuem mobilidade, ou possuem mobilidade reduzida e o município não dispõe de transporte, a APAE sempre ofertou o transporte, porém, hoje este serviço está ameaçado, pois não temos veículo adequado, e o veículo que a instituição possui, está em situações precárias, oferecendo risco para os mesmos.

A Organização necessita urgentemente deste recurso, pois a qualidade dos serviços oferecidos concomitante a evolução destes usuários em todos os âmbitos que deveriam frequentar, estão



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha
- CAEE "Renascer" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

sendo prejudicados pelo fato dos mesmos não conseguirem chegar até a Organização.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Fernanda Da Macena	Ensino Superior	Assistente Social	30h
Maria da Penha Zanotelli	Ensino Superior	Educador Social	30h
Layara Mota Gerhardt	Ensino Superior	Psicóloga	10h
Macksuerlen Gomes Garcia	Ensino Superior	Fonoaudióloga	10h
Marli Pereira da Silva Tozzi	Ensino Superior	Pedagoga	15h
Teresa Glazar	Ensino Superior	Professora	30h
Eudisléia Lima Da Silva	Ensino Superior	Professora	15h
Luciana de Paula Lucio Martins	Ensino Superior	Cuidadora	30h
Miriam Leila Ferreira	Ensino Médio	Cuidadora	30h
Claudinei Coelho Cardoso	Ensino Médio	Motorista	44h

6.8. Sustentabilidade da proposta

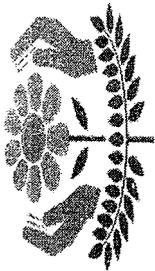
As atividades da Organização continuarão seguindo o seu fluxo após o término da vigência deste termo, as estratégias para garantir a continuidade das ações estão em acordo com as diretrizes estatutárias que em seu Art. 10 – diz que: Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

6.9. Período de execução do objeto

Início: 12/2017	Término: 06/2018
------------------------	-------------------------

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha
- CAEE "Renascer" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1: Ofertar o transporte aos usuários até a unidade local para atendimento aos serviços prestados pela		Valor (R\$): 60.000,00	
realização.			
Indicador(es): 86 pessoas com deficiência			
Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
Aquisição do veículo	0,00	12/2017	12/2017
	R\$60.000,00	12/2017	01/2018
2: Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com os usuários.			
Metodologia			
Planejamento	Planejar as atividades do mês com a educadora social		
Execução	Distribuir, orientar e acompanhar os grupos nas atividades planejadas		
Avaliação das atividades	Realizar avaliação individual com o usuário em todo último dia útil de cada mês mediante depoimento verbal e/ou perguntas com alternativas		

(Handwritten signature)



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da
Palha
- CAEE "Renascença" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 60.000,00

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Material de consumo (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Subtotal				

7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

7.1.3 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43 (Art. 46, Inciso I)

Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
	Subtotal				

(*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014).

7.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	Subtotal				

[Handwritten Signature]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da
Palha
- CAEE "Renascer" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

7.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Aquisição de um veículo de transporte coletivo 07 lugares.	un	01		R\$ 78.981,27
	Subtotal				

TOTAL GERAL (7.1.1 + 7.1.2 + 7.1.3 + 7.1.4 + 7.1.5)					R\$ 78.981,27
--	--	--	--	--	----------------------

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Maio/2017	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017
Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018
	R\$ 60.000,00				

9. CONTRAPARTIDA DE VENDA (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Maio/2017	Junho/2017	Julho/2017	Agosto/2017	Setembro/2017	Outubro/2017
Novembro/2017	Dezembro/2017	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018
	R\$ 18.981,27				

[Handwritten signature]



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Gabriel da Palha
- CAEE "Renascença" -
CNPJ: 31.798.457/0001-17

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social- SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 25 de Julho de 2017.

Sélia Gomes Rosa Martinelli

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 22 de novembro de 2017

Assinatura do Representante Legal/Carimbo